



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº. 011/2011
3ª Via – Arquivo

1 - DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a atividade de **POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS**, requerida por **DFM DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, CNPJ. 07.821.726/0001-34, objeto do Processo n.º 190.001.059/2003.

2 - DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS, está licenciada para o SPM / SUL, LOTE 06 – RA XIX – CANDANGOLÂNDIA/DF.

3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
- 2) O empreendedor deverá revezar suas atividades de operação e instalação, de acordo com o cronograma de obra apresentado neste Instituto;
- 3) Instalar Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC, referente a postos classe 3, incluindo equipamentos contra vazamentos, transbordamento e derramamento de combustíveis, conforme a NBR 13.786 e demais normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- 4) O tanque subterrâneo de armazenamento de combustível deverá ser de parede dupla, fabricado conforme a ABNT/NBR 13.785 ou ABNT 13.212;
- 5) Deverá ser instalado monitoramento intersticial para controle do estoque e vazamento de combustíveis, conforme ABNT/NBR 13.787;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



- 6) Instalar acessos à boca de visita nos tanques e câmaras de contenção construídas em Polietileno de Média Densidade (PEMD), de acordo com a norma da ABNT/NBR 15.118;
- 7) Instalar válvulas de retenção na linha de sucção ("check valve") nas unidades abastecedoras, conforme ABNT/NBR 13.786;
- 8) Instalar válvulas anti-transbordamento nas descargas seladas à distância. Caso não seja instalada a referida válvula, deve-se instalar canaletas de contenção circundando as descargas seladas à distância e direcionar os efluentes gerados para o sistema separador de água e óleo, conforme preconiza a ABNT/NBR 14.605-2/2009;
- 9) Destinar adequadamente os resíduos de construção civil gerados durante a obras;
- 10) Todas as tubulações subterrâneas de combustível devem ser constituídas de polietileno de alta densidade (PAD) conforme ABNT/NBR 14.776. Toda tubulação metálica subterrânea deverá ser substituída;
- 11) Apresentar o Certificado expedido pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP para atividade de revenda do Gás Liquefeito do Petróleo - GLP, atualizado;
- 12) Apresentar o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBM/DF, de acordo com a Resolução do CONAMA nº 273/2000, **após a instalação do tanque;**
- 13) Apresentar atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal aprovando o armazenamento e a revenda da GLP;
- 14) Apresentar certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto a fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas, de acordo com a Resolução do CONAMA nº. 273/2000, **após a instalação do tanque;**
- 15) Apresentar Certificação expedida pelo INMETRO da empresa responsável pela instalação do empreendimento, **após a instalação do tanque;**
- 16) Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do responsável pela obra;



- 17) Apresentar o Teste de Estanqueidade realizado para o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível - SASC a ser instalado, de acordo com a ABNT/NBR 13.784;
- 18) Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da instalação, comunicar a este Instituto e apresentar as novas plantas a serem anexadas ao processo;
- 19) Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
- 20) Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
- 21) Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

- 1) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
- 2) **Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
- 3) O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
- 4) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
- 5) Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRÁSILIA AMBIENTAL



- 6) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
- 7) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
- 8) As condicionantes da Licença de Instalação nº 011/2011, foram extraídas do Parecer Técnico nº 019/2011-GELAM/DILAM/SULFI, fls. 326 a 332.

5 - DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº011/2011 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília-DF, 04 de abril de 2011

MOACIR BUENO ARRUDA

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental –
IBRAM Presidente

6 - TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 011/2011, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 11 de Maio de 2011

(ASSINATURA)

(NOME POR EXTENSO)

Confidencial

Confidencial

Confidencial

Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)